



LEI MUNICIPAL Nº 591/75

Simultaneamente o Poder Executivo Municipal e controlar empréstimo/para a aquisição de equipamentos/rodoviário e de outras providências.

Fogo saber que o Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Reulino Steidle, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado de e controlar operação de crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a Bancete S/A - Crédito Financiamentos e Investimentos, com sede em Curitiba - Paraná - até o valor de Cr\$ / 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil cruzeiros) que se destinam ao pagamento de aquisição de uma motoniveladora, marca HUB, modelo 140W, de fabricação Nacional e ser adquirida de Transparência S/A, conforme / Licitação transcrito de folhas 30 e 31 de livro "Registro de Concursos / Rôneas", para pagamento em 24 meses, pelo o Prefeito Municipal / assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento, obedecendo as cláusulas e condições de prazo, estipuladas pelo instituição autuante, observadas as prescrições legais, em anexo ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas de principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixados.

Art. 2º) - Na garantia de pagamento das obrigações contratadas, fica o Prefeito Municipal autorizado e alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º desta Lei na forma do art. 66 / da Lei Federal nº 4.726, de 14.07.65, com a redação do Decreto Lei nº 911 de 30.11.69 e a vincular em caráter parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e / que tiver direito o Município de Coronel Vivida, até o montante das / parcelas correspondentes e substituição de dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para o perfeito cumprimento da obrigação, procuração com poderes irrevogáveis e irretroativos e entidade financiadora, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou ao órgão público ou privado que efetuar o referido pagamento.

§ Único: Na hipótese de o quota de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e que se refere o presente artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de receita, tal imposto ou / nova fonte de receita, substituirá a garantia mencionada no presente / Lei.

RS



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) - Para cumprimento das obrigações decorrentes de execução desta Lei, serão utilizadas os recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e saber:

- 4 - Viação, Transporte e Comunicação
- 4.2 - Rodoviário
- 4.2.0.0 - Despesa e de Capital
- 4.2.0.0 - Investimentos
- 4.2.1.0 - Equipamentos e Instalações
- 4.2.1.0.42 - Máquinas, Motores e Aparelhos

Art. 4º) - Os Orçamentos do Município para os exercícios subsequentes consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a melhoria da cidade.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, em 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de /
1975.

Stedile
Paulino Stedile
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Região de Registro - se,
Ernesto Hildebrandt
SECRETÁRIO GERAL